

PROJETO DE LEI N.º 1543, DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Origem: Executivo Municipal

“Autoriza a abertura de Créditos Suplementares no orçamento municipal vigente e aponta recursos para cobertura”

.....

Art. 1º – Fica autorizada a abertura de Créditos Suplementares no orçamento municipal vigente, pelos valores a seguir indicados:

06.01 – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

26.782.0101.2.033 – Manutenção da Frota Veículos e Máquinas
3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo.....(148)..... R\$ 90.000,00

0701 – Secretaria da Saúde e Saneamento Básico

10.302.0035.2.038 – Assistência Médica a População
3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.J....(169)..... R\$ 175.000,00

TOTAL R\$ 265.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura aos Créditos Suplementares autorizados no artigo precedente, servirá de recurso, a utilização, em igual valor, do superávit financeiro apurado no exercício de 2015.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, em 20 de Outubro de 2016.

ADEMIR DALBOSCO
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Secretária de Administração
e Planejamento

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 1524/2016
AO PROJETO DE LEI N.º 1543/2016.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

As suplementações que buscamos aportar via o presente Projeto de Lei, são de caráter técnico contábil, necessárias ao desenvolvimento das atividades desta administração municipal para o restante do presente ano.

As rubricas que precisamos suplementar são especificamente para as Secretaria de Obras e Saúde, que justificamos a seguir:

I – nas Obras, justificamos a necessidade de adquirirmos combustíveis para abastecer as máquinas e equipamentos tendo em vista a necessidade de se conservar as estradas vicinais do município. Como bem sabem os nobres Vereadores, em nossa comunidade ocorreram fortes chuvas e temporais, ocasionado grandes estragos nas estradas, resultando em urgência na sua recuperação, uma vez que por elas escoam a produção de nossos agricultores, os produtos do comércio, nossos pacientes que procuram outros centros especializados de saúde e também, muito importante dizer, nossos alunos que utilizam diariamente o transporte escolar.

II – Na Saúde, há necessidade de aportarmos a rubrica descrita no corpo do PL tendo em vista a utilização dos recursos para pagamento do valor mensal do auxílio e também para os serviços utilizados mensalmente em nosso hospital, mais especificamente visando cobrir despesas de hospital, consultas médicas, dentre outros serviços necessários que ocorrem diariamente e que devem ser desembolsados pelo poder público.

Pedimos que ao presente instrumento, seja aplicado o regime de urgência, tendo em vista a natureza das despesas e sua aplicação de caráter imediatista.

Atenciosamente.

ADEMIR DALBOSCO
Prefeito Municipal em Exercício